



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2021

Excelentíssimo Senhor
QUINTINO GIRARDI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor EMENDA MODIFICATIVA no Projeto de Lei n.º 007 de 2021 do Executivo, para modificar o *caput* do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído para a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão como valores mínimos, não passíveis de execução fiscal, os débitos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, que somados e atualizados não ultrapassarem 20 (vinte) URM's, no exercício do ajuizamento.

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei n.º 007 de 2021 do Executivo verifica-se que é necessária a adequação do valor não passível de execução fiscal, destarte, a redação modificada do artigo em questão atingirá com maior precisão o escopo da proposta legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL